



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0001656-72.2022.6.18.8000
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA
INTERESSADO : COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-PI
ASSUNTO :

Parecer nº 2588 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 18/2023 - Pregão Eletrônico, conforme termo de autorização que repousa no doc. nº 0001867338.

Dito certame tem por objeto a escolha da melhor proposta de preços para contratação futura de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime turnkey, de solução de DATACENTER MODULAR OUTDOOR, classificação TIER 3, projetado em conformidade com a norma ANSI/TIA-942 Rated 3 ou norma equivalente do Uptime Institute TIER III, com certificado emitido por órgão certificador nacional ou internacional no ato da entrega, para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Pará (TRE-PA), pelo Sistema de Registro de Preços.

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (0001869141) e cópias do respectivo aviso de publicação no Diário Oficial da União - DOU, Jornal e sítio do TRE-PI na internet (0001869202).

Não houve impugnação ao edital e o único pedido de esclarecimento foi devidamente respondido (0001874424).

Relata o Pregoeiro, no doc. 0001916394, que a sessão pública foi iniciada na data e horário definidos no Edital (18/07/2023, às 08h30) e, no horário agendado, recebeu os lances e analisou as propostas e os documentos de habilitação.

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro, após conferência pela Unidade demandante (0001877636), declarou vencedora a empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, que apresentou melhor proposta de preços (0001876054, 0001876349, 0001876357, 0001876367, 0001876375), bem como todos os documentos de habilitação exigidos (0001876381, 0001876388, 0001876394).

Aberto prazo para intenção de recurso, três licitantes se manifestaram (0001877994, 0001877996, 0001877998). Foram apresentadas, tempestivamente, as seguintes razões de recurso: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001880333); SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (0001880336); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001880340).

Também tempestivamente, a recorrida juntou suas contrarrazões (0001883318, 0001883325, 0001883326).

Os recursos foram julgados procedentes pelos fatos e fundamentos constantes na Decisão 20 (0001890796), o certame voltou à fase de julgamento de propostas para oportunizar à recorrida a apresentação de documentação complementar (0001892803) que, após analisada pela Unidade técnica (0001897219) foi desclassificada.

Dando continuidade à sessão complementar nº 1, foi convocada a próxima empresa classificada - SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, que apresentou sua proposta de preços (0001897580, 0001897588, 0001897607, 0001897611, 0001897632, 0001897636, 0001897645, 0001897686, 0001897694, 0001897713, 0001897715, 0001897721, 0001903477, 0001903480, 0001903484, 0001903489, 0001903493), bem como todos os documentos de habilitação (0001897775, 0001897777, 0001897779), e, com base na análise da Unidade técnica (0001901314, 0001903526), a proposta foi aceita e a empresa declarada habilitada.

Aberto novo prazo para registro de intenção de recurso, três licitantes se manifestaram (0001903788, 0001903794, 0001903800). Tempestivamente foram apresentadas as seguintes razões de recurso: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001906952); IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA (0001906902); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001906989).

Tempestivamente a Recorrida apresentou suas contrarrazões (0001909020, 0001909027).

A empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA ingressou com pedido de reconsideração da sua desclassificação, tramitando sob o Processo Eletrônico SEI nº 0012476-19.2023.6.18.8000. Conforme informação da Unidade técnica nos citados autos, fica mantida sua desclassificação.

Após análise da Unidade técnica demandante (0001913523), os recursos foram julgados improcedentes conforme Decisão 22 (0001916385).

Todos os eventos do procedimento licitatório encontram-se registrados na Ata da Sessão Pública (0001877988) e Ata da Sessão Complementar nº 1 (0001903779).

Por fim, o Pregoeiro encaminha os autos a Administração Superior, sugerindo a ratificação da decisão do pregoeiro para, ao final, adjudicar e homologar o presente procedimento licitatório.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças entende que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial, os constitucionais postulados da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, não de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação -, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

A posição do Pregoeiro revelou-se rente a essa postura, visto que a classificação/habilitação da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, tudo redundando na escolha do licitante que logrou satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreta e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta oferecida e acolhida pela Administração).

Destarte, em relação aos recursos intentados pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001880333); SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (0001880336); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001880340), indubioso reconhecer que as recorrentes cumpriram os requisitos formais de admissibilidade dos recursos, merecendo, no mérito, prosperarem, em atenção aos aspectos detidamente tratados pela unidade técnica que atendeu solicitação do Sr. Pregoeiro, apresentando abalizado laudo quanto aos pontos levantados nos recursos apresentados (0001877636), respaldando, assim, a Decisão 20 (0001890796), que inabilitou a empresa recorrida, uma vez que a empresa não atendeu as exigências do edital.

Após habilitação da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, e apresentação dos recursos pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001906952); IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA (0001906902); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001906989), estes foram, novamente analisados por equipe técnica (0001903526) que, de forma fundamentada, garantiu autoridade à Decisão 22 (0001916385), que declarou a empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, como vencedora.

Na mencionada Decisão 22 (0001916385) o Pregoeiro dignou-se a analisar Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, pedido esse que se encontra incluso dos termos do recurso (0001906902), bem como fora repetido no Processo SEI 0012476-19.2023.6.18.8000, no qual, mais uma vez, após apoio de unidade técnica, o Pregoeiro entendeu pela manutenção da inabilitação da empresa solicitante, uma vez que a empresa não atendeu as exigências do edital, conforme Resposta à Diligência 198 (0001911014).

Neste enfoque, impende-nos ressaltar que restou certo o descuido da recorrente em atender às exigências do Edital e seus anexos, ou seja, a empresa não se dignou a atentar-se para o que se exigia por meio do Termo de Referência.

Note-se que a documentação exigida pelo Termo de Referência é obrigatória para todos os licitantes interessados, e sua dispensa, nos termos exigidos, levaria a uma quebra da isonomia, bem como, a uma lesão princípio da concorrência e da vinculação ao edital, em detrimento dos direitos dos demais licitantes. Acrescente-se à fragilidade jurídica do pedido da impugnante os impeditivos técnicos contidos nas Resposta às Diligências apresentadas, após várias análises da unidade técnica deste Regional.

Por fim, salutar deixar assentado, por importante e relevante, que todos os requisitos necessários para a classificação e habilitação da empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA foram plenamente atendidos, não havendo nada a impingir mácula à regularidade e legalidade do certame licitatório, que transcorreu em estrita conformação aos lineamentos postos no instrumento convocatório e na legislação de regência.

Do exposto, somos pela manutenção das decisões do Pregoeiro deste Regional, no sentido de conhecer dos recursos administrativos interpostos GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001880333); SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (0001880336); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001880340), por serem tempestivos e presentes que estão os demais requisitos de admissibilidade e, no mérito, provê-lo, pelos fundamentos contidos na Decisão 20 (0001890796), bem como para conhecer do recursos GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001906952); IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA (0001906902); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001906989), por serem tempestivos e presentes que estão os demais requisitos de admissibilidade e, no mérito, desprovê-los, ante as inconsistências do quanto alegado pela empresas recorrentes.

Outrossim, entendemos pela manutenção do indeferimento ao Pedido de Reconsideração contido no Doc. SEI 0001906902 e repetido no Processo SEI 0012476-19.2023.6.18.8000.

Por fim, como forma de atender ao quanto disposto na Lei nº 10.520/2002, somos pela efetivação da ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação, no valor total de R\$ 11.052.481,94 (onze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), à empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, bem como pela homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2023 e consequente contratação da adjudicatária, tendo em mira que ofertou proposta que bem atende aos interesses desta Administração, na forma do anexo termo de homologação/adjudicação.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Kilson José de Sousa Andrade
Assistente da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Danilo Carvalho Franco Pereira
Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 25/09/2023, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 03/10/2023, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kilson Jose de Sousa Andrade, Analista Judiciário**, em 03/10/2023, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001922091** e o código CRC **32985394**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0001656-72.2022.6.18.8000
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA
INTERESSADO : COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-PI
ASSUNTO :

Decisão nº 1629 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 18/2023 - Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação futura de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime turnkey, de solução de DATACENTER MODULAR OUTDOOR, classificação TIER 3, projetado em conformidade com a norma ANSI/TIA-942 Rated 3 ou norma equivalente do Uptime Institute TIER III, com certificado emitido por órgão certificador nacional ou internacional no ato da entrega, para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Pará (TRE-PA), pelo Sistema de Registro de Preços.

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

Quanto ao recursos intentados pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001880333); SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (0001880336); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001880340) indubidoso reconhecer que as recorrentes cumpriram os requisitos formais de admissibilidade dos recursos, merecendo, no mérito, prosperar, uma vez que a empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA não atendeu as exigência do edital, conforme a balizada análise técnica da unidade demandante (0001890131) e Decisão 20 (0001890796).

Outrossim, quanto ao recursos interpostos pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (0001906952); IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA (0001906902); e GEMELO DO BRASIL DATACENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0001906989), também verifico que as recorrentes cumpriram os requisitos formais de admissibilidade do recurso, mas, no mérito, não prosperam, ante a inconsistência do alegado pelas empresas, conforme análise técnica da unidade demandante (0001913523) e fundamentada na Decisão 22 (0001916385).

Noutro giro, quanto ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA contido no Doc. SEI 0001906902 e repetido no Processo SEI 0012476-19.2023.6.18.8000, mantendo a decisão trazida pelo Pregoeiro no doc. SEI 0001916385.

Por fim, constato a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Pregoeiro, que demonstram consonância com as normas legais afetas à matéria, razão pela qual acolho o Parecer 2588 (0001922091), aprovado pelo Diretor Geral, e homologo o Procedimento Licitatório nº 18/2023, bem como efetivo a adjudicação do objeto da licitação à empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 11.052.481,94 (onze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 03/10/2023, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001922294** e o código CRC **785856F4**.

